

REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno do Curso de Especialização
Lato Sensu em Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Promoção da Igualdade Racial a ser ofertado pelo Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, passa a ser regido internamente por este Regimento, dando-se ciência de seu conteúdo a todos os discentes, docentes, orientadores e pessoal de apoio administrativo.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 2º. O corpo docente do curso será constituído, pelo menos, por 30% (trinta por cento) de professores portadores de título de mestre e/ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* realizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

§1º O corpo docente do curso será constituído de, no mínimo, 50% de docentes da UFRB podendo profissionais de outras instituições integrar o mesmo.

Art. 3º. As atribuições do corpo docente são as seguintes:

- I.** reparar ou elaborar, em tempo hábil, todo o material didático necessário para a ministração do seu componente curricular, incluindo o manual pedagógico. Os docentes devem estruturar o *design* educacional do componente curricular no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- II.** Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III.** Destinar semanalmente tempo para atendimento aos estudantes matriculados no curso;
- IV.** Acompanhar e avaliar o desempenho do discente no respectivo componente curricular, bem como registrar as notas no sistema acadêmico;
- V.** Desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao curso, dentro dos dispositivos regimentais;
- VI.** Participar dos momentos virtuais de interação síncrona e assíncrona, tais como *chat*, fórum, aula interativa ao vivo (webconferência);
- VII.** Participar de reuniões com equipe pedagógica do curso para avaliar o andamento do componente curricular;
- VIII.** Participar da orientação e da avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso.
- IX.** O docente que elaborar material didático pedagógico complementar a ser utilizado no curso deverá entregá-lo à secretaria com antecedência de 30 dias do início da disciplina.
- X.** Em qualquer impedimento do docente, o colegiado deverá indicar um substituto com a mesma titulação, ou maior, em área de formação que atenda às necessidades do curso.

Art. 4º. Ao orientador do Trabalho de Conclusão do curso compete:

- I.** Definir, juntamente com o orientado, o tema do Trabalho de Conclusão de Curso; orientar e acompanhar o seu orientado no preparo e na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
- encaminhar o Trabalho de Conclusão de Curso ao Colegiado do Curso para as providências necessárias à sua defesa;
- presidir a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, salvo em casos excepcionais;
- exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

§ 1º - Professores ou servidores técnico-administrativos que não fazem parte do corpo docente poderão, a critério do colegiado, ser convidados para serem orientadores de trabalho de conclusão de curso, respeitadas as condições do Art. 2º deste Regimento.

CAPÍTULO III

COLEGIADO E COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 5º. A Coordenação do curso será exercida por um Colegiado, que será constituído de servidores efetivos da UFRB, vinculados ao curso, eleitos diretamente pelos seus pares, e de representação estudantil.

Art. 6º. O Colegiado do curso de Especialização em Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

- I. 1 (um/a) coordenador/a eleito/a pelo Colegiado;
- II. 1 (um/a) vice coordenador/a, eleito pelo Colegiado;
- III. 1 (um/a) representante do corpo docente, eleito/a por seus pares para compor o Colegiado;
- IV. 1 (um/a) representante dos/as discentes do curso eleito por seus pares.

§ 1º. A eleição do/a representante discente, com o respectivo suplente, será convocada pelo Colegiado do curso, devendo homologar o resultado.

Art. 7º. O mandato dos membros do colegiado deste curso será compatível com a duração do mesmo (Duração mínima de 12 meses e máxima de 15 meses)

§ 1º. No caso de afastamento definitivo de um dos membros antes do término de seu mandato no Colegiado, será convocado um novo membro com base no processo eleitoral que constituiu o atual Colegiado.

Art. 8º. O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros permanentes.

Art. 9º. São atribuições do Colegiado:

- I. Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;
- II. Proceder eleições de coordenador/a e vice coordenador/a, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- III. Propor ao Centro, à CPPG e à PPGCI quaisquer medidas julgadas pertinentes ao curso de Pós-Graduação;
- IV. Proceder ao credenciamento e descredenciamento de docentes e credenciamento nos casos de cursos permanentes;
- V. Submeter à CPPG a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, após apreciação pelo(s) Centro(s) e revisão técnica pela PPGCI, que poderá solicitar parecer técnico da SEAD, quando for o caso;
- VI. Elaborar ou reformular o Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação da CPPG, após a apreciação da PPGCI;
- VII. Elaborar plano de trabalho, no qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- VIII. Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e aproveitamento de componentes curriculares;
- IX. Definir e conduzir o processo seletivo de discentes e homologar os resultados;
- X. Informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PPGCI, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público;
- XI. Indicar os docentes orientadores do curso e aprovar a indicação de coorientadores, quando for o caso;

- XII.** Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos discentes dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- XIII.** Organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao curso e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- XIV.** Criar e submeter ao Centro competente propostas de disciplinas necessárias ao curso;
- XV.** Analisar e avaliar os programas das disciplinas, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do curso;
- XVI.** Apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XVII.** Apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do curso;
- XVIII.** Receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, a respeito de qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao curso;
- XIX.** Atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG e da PPGCI da UFRB;
- XX.** Aprovar ou indicar os membros para constituição das bancas para defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 10º. Das atribuições do/a coordenador/a

- I.** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II.** Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- III.** Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do curso;
- IV.** Representar o Colegiado do curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- V.** Elaborar e submeter o relatório (parcial ou final) das atividades do curso, de acordo com as exigências da PPGCI e CPPG;
- VI.** Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
- VII.** Informar as decisões e os pleitos do Colegiado do curso à Direção do Centro, à PPGCI e a CPPG;
- VIII.** Exercer a orientação pedagógica dos discentes do curso na ausência do orientador;
- IX.** Promover diálogos com as instâncias competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do curso.
- X.** Em caso de férias ou de afastamento do coordenador, o mesmo deverá comunicar formalmente ao Centro de Ensino que o/a vice coordenador/a o substituirá durante o período de afastamento, para que sejam tomadas as devidas providências legais.
- XI.** Submeter à PPGCI o Edital de abertura de inscrição para a seleção de candidatos ao curso;
- XII.** Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu modalidade a distância e solicitar as correções necessárias;
- XIII.** Designar um relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;
- XIV.** Decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Colegiado de curso de Pós-Graduação Lato Sensu;
- XV.** Submeter o relatório final do curso Lato Sensu para o Centro de Ensino no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do curso;
- XVI.** Garantir o cumprimento dos prazos previstos no Calendário Acadêmico.

§ 1º - Compete ao/a vice coordenador/a substituir o coordenador nos seus impedimentos temporários ou definitivos; na ausência ou impedimento do/a vice, compete ao membro docente do colegiado com vínculo há mais tempo na UFRB, ou maior idade, se houver empate.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 11º. A admissão para o curso Lato Sensu Promoção da Igualdade Racial ocorrerá mediante processo seletivo regido por Edital Público de Seleção.

Art. 12º. Serão homologadas inscrições de candidatos/as que atendam aos critérios de seleção desejáveis especificados em Edital Público de Ação Afirmativa destinado, prioritariamente, a candidatos/as autodeclarados/as negros/as (pretos/as ou pardos/as), passível de validação pela Comissão de Heteroidentificação da UFRB.

Art. 13º. Requisitos gerais do candidato/a:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Residir há pelo menos 3 (três) anos no município/região administrativa em que irá atuar;
- c) Ter vivência e experiência como liderança comunitária, com atuação junto a movimentos negros;
- d) Possuir articulação, capacidade de mobilização social e habilidade para construir parcerias e mobilizar atores locais atuantes na promoção da igualdade racial e combate ao racismo;
- e) Possuir conhecimento sobre o território indicado, com sensibilidade às suas especificidades sociais, raciais, políticas, culturais e econômicas;
- f) Ter letramento racial;
- g) Possuir conhecimento básico de políticas públicas de ações afirmativas, em especial as de promoção da igualdade racial;
- h) Ser criativo/a, adaptável e flexível para lidar com diferentes realidades territoriais;
- i) Ter habilidades de comunicação, capacidade de mediar diálogos, resolver conflitos e fortalecer redes de cooperação local;
- j) Ser articulador/a para a promoção da igualdade racial, equidade de gênero e combate às discriminações;
- k) Ter conhecimento sobre o uso de ferramentas digitais;
- l) Ter disponibilidade de 30 (trinta) horas semanais para atividades do Programa;
- m) Ter disponibilidade de 30 horas para atuar como Agente de Promoção da Igualdade Racial no seu território e desenvolver suas atividades acadêmicas inerentes ao Curso de Especialização em Promoção da Igualdade Racial.
- n) Tenha sido aprovado no processo seletivo para atuar no Programa Nacional de Agentes Territoriais de Promoção em Igualdade Racial.

Art. 13 º Documentos necessários para inscrição dos/as candidatos/as:

- a) Preencher e enviar Ficha Cadastral/Formulário de Inscrição Digital, que será disponibilizado no Edital Público de Seleção, respondendo a todos os itens e anexando os documentos exigidos em Edital;
- b) Anexar cópia simples dos documentos de identificação (CPF, RG ou equivalente) - em formato PDF, sendo um documento por arquivo. Não serão aceitos documentos compactados;
- c) Anexar comprovante de residência atual contendo o nome do/a candidato/a;
- d) Anexar documentos comprobatórios de vínculo/s de pelo menos três anos com o território (ex.: participação em associação de bairro, membro de conselhos locais, comprovantes de residência antigos, etc.) - em formato PDF, sendo um documento por arquivo. Não serão aceitos documentos compactados;

- e) Anexar até 10 (dez) documentos comprobatórios das experiências descritas no Formulário e/ou declarações, conforme modelos a serem apresentados no Edital Público de Seleção - em formato PDF, sendo um documento por arquivo. Não serão aceitos documentos compactados;
- f) Anexar um vídeo de apresentação com duração máxima de até 4 (quatro) minutos, nos formatos mp4, mpeg ou avi, conforme roteiro a ser apresentado no Edital Público de Seleção.

Art. 14º. O ingresso dos aprovados será realizado por matrícula de acordo com o Regimento Geral da UFRB e Calendário Acadêmico da pós-graduação vigente.

Art. 15º. Em caso de problemas de saúde, devidamente atestado e justificado, o/a discente poderá solicitar o trancamento de componente curricular, ficando a cargo do Colegiado do Curso deliberar sobre a questão, levando em consideração o caráter eventual do curso e as condições de promover a oferta do componente curricular em período posterior.

Art. 16º. Estará automaticamente desligado/a do curso o/a discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- II. ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, nos períodos das atividades dos cursos;
- III. estiver envolvido em fatos que tornam sua condição incompatível com os critérios de exigência para ingresso e matrícula no curso, estabelecidos em edital e legislação em vigor;

§ 1º O/a discente poderá interpor recurso no Colegiado quanto à decisão de seu desligamento com a apresentação das justificativas e documentação cabíveis, bem como nas instâncias superiores da UFRB, em caso de o Colegiado manter sua decisão.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CERTIFICADOS

Art. 16º. O curso terá uma duração mínima de 12 meses e máxima de 15 (meses) meses, incluindo cumprimento de créditos e elaboração do trabalho de conclusão de curso. O tempo máximo, se expirado, poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por decisão do colegiado do curso e aprovação do conselho diretor;

Art. 17º. Somente serão considerados/as aprovados/as nos componentes curriculares ou atividades dos cursos os alunos que tiverem interagido no Ambiente Virtual de Aprendizagem em cada componente curricular, além de aproveitamento aferido em processo formal de avaliação com atribuição de notas a atividades ou exames.

I. Para avaliação de aprendizagem serão estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal obedecendo a escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

II. O processo de avaliação será feito conforme o disposto no plano de curso estabelecido para cada componente curricular.

III. A média de aprovação em cada componente curricular é 6,0 (seis).

IV. Ao final do curso, o discente deverá obter média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados, igual ou superior a 7,0 (sete).

V. O trabalho de conclusão de curso deverá ser elaborado individualmente no formato de produto técnico tecnológico, que traduza em ação prática a transformação social buscada pelo curso. Constará de trabalho escrito e deverá possuir no mínimo 20 e no máximo 50 laudas. Será defendido, por meio de videoconferência pública e perante a uma banca de três membros, incluindo o orientador, um membro do curso e, preferencialmente, um membro externo.

VI. Na avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será atribuído ao discente o conceito aprovado/a ou reprovado/a.

VII. O/a discente reprovado em qualquer disciplina do curso ficará impedido de apresentar o Trabalho de Conclusão do Curso.

§1º O/a candidato/a reprovado uma única vez em Trabalho de Conclusão de Curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação do curso, com prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18º. O/a discente que concluir, com aprovação, todas as exigências estabelecidas no projeto do curso, incluindo a defesa do trabalho de conclusão, fará jus a certificado de Especialista em Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão tratados pelo Colegiado do Curso, observando-se o Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFRB e o Regimento Geral da UFRB.

Art. 20º. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde.

Santo Antônio de Jesus – BA, ____de outubro de 2025.

Rosa Cândido Cordeiro
Diretora do Centro de Ciências da Saúde